

04.888.111/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira, s/nº

Bairro: Centro

CEP 68.880-000

Cidade de Chaves-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria de Administração

Registrado (a) às folhas 009 do livro
nº 01. Competente e publicado (a) na
forma do art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

Chaves/PA, 18.03.2020

Patrícia Figueiredo

DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), recomendações ao setor privado atuante no Município de Chaves e dá outras providências.

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito do Município de Chaves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a existência de pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde do Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 -1.5.1.1.0. (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, bem como as recomendações do Ministério da Saúde, de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº. 609, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, enfrentamento e contenção de riscos à população e à saúde pública, com o fito de impedir a disseminação da enfermidade no município de Chaves;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações urgentes na aplicação de medidas de prevenção, acompanhamento preventivo e repressivo para enfrentar a pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Chaves.

DECRETA:

Art. 1º. Ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, e visando evitar a ocorrência de casos no Município de Chaves, ficam instituídas as seguintes determinações: *B*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

I – SUSPENSÃO das aulas a partir do dia 18 de março de 2020, das atividades letivas de toda a rede pública municipal e particular de ensino no município de Chaves, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado de acordo com os agravos epidemiológicos;

II – SUSPENSÃO de eventos em massa, a partir de 50 pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação do Ministério da Saúde, inclusive os encontros religiosos, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos;

III – SUSPENSÃO de eventos em auditórios, casas noturnas e similares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos;

IV – RESTRIÇÃO de visitas hospitalares, devendo o Hospital Municipal tornar público o seu protocolo para atendimento da medida;

V – RESTRIÇÃO de aglomeração no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades Estratégia Saúde da Família, Postos de Saúde, salas de vacinas, consultórios médicos e similares, em quaisquer de suas dependências.

VI – SUSPENSÃO do atendimento presencial ao público no prédio da Prefeitura Municipal de Chaves, suas Secretarias, Representação e Casa de Apoio, limitando-se os trabalhos aos serviços internos, por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos;

Parágrafo único: A determinação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica às ações relativas à Comissão Permanente de Licitação, inclusive realização de procedimentos licitatórios.

Art. 2º. Em relação ao transporte fluvial intermunicipal e interestadual, determina-se ao Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Chaves em tomar todas as providências no local de embarque e desembarque de passageiros no intuito de informar aos passageiros as normas vigentes, relativas à prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

§ 1º. Recomenda-se aos proprietários de embarcações que realizam transporte de passageiros, que disponibilize aos usuários álcool em gel 70%, ficando o departamento de Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Fica determinado ao Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Chaves em receber as notificações e notícias relativas aos casos que apresentarem os seguintes sintomas e critérios:

I – Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, de viagem ou seja oriundo de área com transmissão local; ou tenha tido contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o COVID-19.

II – Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato do paciente.

Art. 3º. Os mototaxistas que fizerem transporte de passageiros deverão higienizar seus equipamentos de proteção individual (capacete), com a utilização de álcool 70%, antes e depois de cada corrida.

Art. 4º. Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (correspondentes bancários, correios, cartórios, supermercados e congêneres, bares, academias, lojas e restaurantes) manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool em gel 70% para os usuários, ficando a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização.

Art. 5º. Todo cidadão que apresentar os mesmos sintomas e se enquadrar nos mesmos critérios estabelecidos nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto, deve procurar imediatamente e como primeiro atendimento a Unidade de Saúde mais próxima.

Art. 6º. Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Art. 7º. Os servidores com mais de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 deverão ficar em casa e poderão, caso possível, executar suas atividades por trabalho remoto, a critério do secretário titular da pasta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Prefeito Municipal de Chaves

04.888.111/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira, s/nº

Bairro: Centro

CEP 68.880-000

Cidade de Chaves-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria de Administração

Registrado(a) às folhas 024 do livro
01. Competente e publicado(a) na
forma do §1º art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

Chaves/PA, 18.05.2020
Patrícia Figueiredo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 096 DE 18 DE MAIO DE 2020.

Altera e Complementa o Decreto 067/2020 que dispõe as medidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus), e dá outras providências.

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito do Município de Chaves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visam a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, bem como as recomendações do Ministério da Saúde, de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº. 609, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 002/2020/MP/PJC e Recomendação nº. 01/2020-MP/COORDENAÇÃO POLO MARAJÓ II, ambos do Ministério Público do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 067/2020 onde dispõe medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do COVID – 19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, enfrentamento e contenção de riscos à população e à saúde pública, com o fito de impedir a disseminação da enfermidade no município de Chaves;

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações urgentes na aplicação de medidas de prevenção, acompanhamento preventivo e repressivo para enfrentar a pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Chaves;

CONSIDERANDO que há evidências de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentam sintomas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará Declarou Estado de Calamidade em razão do Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Chaves.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 067 de 19 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

(...)

IX – Fica PROIBIDO pelo período de vigência desse decreto, em todo Município de Chaves, a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 05 (cinco) pessoas.”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, ao décimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Prefeito Municipal de Chaves

04.888.111/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira, s/nº

Bairro: Centro

CEP 68.880-000

Cidade de Chaves-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

GNPJ Nº 04.888.111/0001-37

GABINETE DO PREFEITO

Secretaria de Administração

Registrado (s) às folhas 023 do livro
nº 01, Competente e publicado (s) na
forma do art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

Chaves/PA, 10.05.2020

Patrícia Figueiredo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 090 DE 10 DE MAIO DE 2020.

Altera e Complementa o Decreto 067/2020 que dispõe as medidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus), e dá outras providências.

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito do Município de Chaves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visam a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, bem como as recomendações do Ministério da Saúde, de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº. 609, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 002/2020/MP/PJC e Recomendação nº. 01/2020-MP/COORDENAÇÃO POLO MARAJÓ II, ambos do Ministério Público do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 067/2020 onde dispõe medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do COVID – 19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, enfrentamento e contenção de riscos à população e à saúde pública, com o fito de impedir a disseminação da enfermidade no município de Chaves;

BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações urgentes na aplicação de medidas de prevenção, acompanhamento preventivo e repressivo para enfrentar a pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Chaves;

CONSIDERANDO que há evidências de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentam sintomas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará Declarou Estado de Calamidade em razão do Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Chaves.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 067 de 19 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

(...)

VI - SUSPENSÃO pelo período de vigência desse decreto, de pagamento de horas extras, de diárias, de adicionais de periculosidade e adicional de insalubridade, exceto aos profissionais de saúde, servidores cedidos por outra secretaria que atuam na prevenção do COVID – 19, e a categoria de profissionais que realizam a limpeza da cidade;

(...)

VIII – Fica obrigatório pelo período de vigência desse decreto, em todo Município de Chaves, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras, ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID – 19, infecção humana causada pelo Coronavírus.”

“Art. 3º. Em relação ao transporte fluvial intermunicipal e interestadual de carga e trabalhadores essenciais bem como de pessoas doentes autorizadas a viajar, determina-se ao Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Chaves a coordenação e fiscalização em tomar todas as providências no local de embarque e desembarque junto com outros servidores municipais no intuito de informar os proprietários, aos tripulantes e pessoas autorizadas a

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

viajar as normas vigentes, relativas à prevenção e enfrentamento ao COVID-19, dando também as autoridades da Polícia Militar o poder de fiscalização.

§ 1º - Fica proibido pelo período de vigência desse decreto, o transporte de passageiros de entrada no Município de Chaves nas embarcações, a partir da publicação desse decreto, permitindo apenas o transporte de cargas de gêneros alimentícios e de produtos de extrema necessidade para a população, até cessarem os riscos de proliferação do COVID – 19, mantendo a exigência aos proprietários de embarcações que disponibilizem aos usuários, sabão, toalha descartável e se possível álcool em gel 70% para a higienização das mãos, ficando o departamento de Vigilância em Saúde responsável pela fiscalização;

(...)

§ 7º - Em relação ao transporte fluvial intermunicipal e interestadual de carga e trabalhadores essenciais bem como de pessoas doentes autorizadas a viajar, ficará autorizado a viajar apenas 06 (seis) pessoas representando a embarcação (proprietário, freteiro e tripulantes), já com lista preestabelecida e entregue ao Departamento de Vigilância em Saúde para melhor fiscalização;

§ 8º - Fica proibido pelo período da vigência desse decreto, a entrada e saída de embarcações nas zonas rurais do Município de Chaves que fazem o transporte de açaí para outros Municípios do Arquipélago do Marajó, cidade de Macapá e Cidade de Belém;

§ 9º - Fica proibido pelo período da vigência desse decreto, o desembarque de pessoas provenientes de embarcações particulares que transitam de cidades que já confirmaram positivo para o COVID 19;

§ 10º - Fica determinado pelo período de vigência desse decreto, que qualquer embarcação pertencente ao Município de Chaves que se deslocar a outro Município, precisará de autorização de saída e retorno emitida pelo Departamento Vigilância e Saúde;

§ 11º - Fica determinado pelo período de vigência desse decreto, que qualquer embarcação que faça o desembarque na Cidade de Chaves, deverá atracar obrigatoriamente no trapiche municipal ou no porto do Mirí;

§ 12º - As medidas previstas nesse decreto onde dispõe sobre a suspensão do transporte de passageiro, deverão resguardar o exercício e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, considerando aqueles que não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança pública da população, conforme previsto no Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020.”

“Art. 6º - Fica o Departamento de vigilância e Saúde do Município de Chaves, autorizados a aplicarem sanções administrativas previstas em lei relativas ao descumprimento desse decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como de maneira progressiva:

I – Advertência;

II – Multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada a cada reincidência;

III – Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, a ser duplicada a cada reincidência.

§ 1º - Os agentes fiscalizadores pertencentes ao Departamento de Vigilância e Saúde e demais servidores que fazem parte do quadro de apoio, devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas desse Decreto;

§ 2º - As autoridades fiscalizadoras que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminais cabíveis e aplicarem as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias;

§ 3º - A aplicação das penalidades dos incisos II e III, somente deverá ocorrer a partir do 4º (quarto) dia posterior a publicação do presente Decreto, e a partir do 2º (segundo) dia serão implementadas progressivamente medidas educativas.”

“Art. 7º - Fica estabelecido pelo período de vigência desse decreto, o toque de recolher em todo o Município de Chaves a partir das 22h até 05h, exceto para pessoas que sobrevivem da agricultura, pecuária e pesca.”

“Art. 8º - A violação das disposições constantes neste Decreto submete o agente às penalidades dispostas no art. 268 do Código Penal; (Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doenças contagiosas: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 9º - Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas às regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, Recomendações do Ministério Público Estadual e Portaria 001/2020 Delegacia de Polícia Civil do Município de Chaves - PA.”

“Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID – 19 no Município de Chaves nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, ao décimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Prefeito Municipal de Chaves

04.888.111/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira, s/nº

Bairro: Centro

CEP 68.880-000

Cidade de Chaves-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

CNPJ Nº 04.888.111/0001-37

GABINETE DO PREFEITO

Secretaria de Administração

Registrado (a) às folhas 018 do livro
nº 01, Competente e publicado (a) na
forma do art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

Chaves/PA, 19.04.2020

Patricia Siqueira

DECRETO MUNICIPAL Nº. 067 DE 19 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo, Corona vírus), e dá outras providências.

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito do Município de Chaves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, bem como as recomendações do Ministério da Saúde, de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº. 609, de 16 de março de 2020;

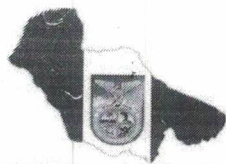
CONSIDERANDO a Recomendação nº 002/2020/MP/PJC e Recomendação nº. 01/2020-MP/COORDENAÇÃO POLO MARAJÓ II, ambos do Ministério Público do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 034/2020 onde dispõe medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do COVID – 19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, enfrentamento e contenção de riscos à população e à saúde pública, com o fito de impedir a disseminação da enfermidade no município de Chaves;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações urgentes na aplicação de medidas de prevenção, acompanhamento preventivo e repressivo para enfrentar a pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Chaves.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica prorrogada, pelo período de vigência desse decreto, a suspensão das aulas presenciais de toda rede pública municipal e particular de ensino do município.

I – Determina-se a Secretaria Municipal de Educação em planejar e orientar o regime especial de aulas não presenciais, no uso de atividades em regime remoto em consonância com as diretrizes dos órgãos que norteiam o sistema educacional do país (MEC, FNDE, CNE, CEE – PA) através de normativas, resoluções, leis, medidas provisórias dentre outros;

II – Fica determinado que as Equipes Pedagógicas Escolares municipais serão responsáveis em planejar, orientar, elaborar, entregar e recolher as atividades extra classe de cunho de desenvolvimento de habilidade, assim como, no repasse de informações preventivas acerca do COVID – 19, estabelecendo nesse processo, todas as medidas preventivas de segurança necessária para evitar aglomerações e a propagação do novo corona vírus.

Art. 2º. Ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, e visando evitar a ocorrência de casos no Município de Chaves, ficam instituídas as novas determinações:

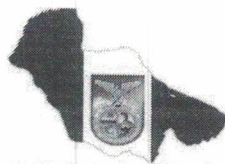
I – SUSPENSÃO pelo período de vigência desse decreto, de licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado tais como festas, torneios, bingos e eventos similares;

II - RESTRIÇÃO pelo período de vigência desse decreto, de aglomeração no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades Estratégia Saúde da Família, Postos de Saúde, salas de vacinas, consultórios médicos, odontológicos e similares, em quaisquer de suas dependências, devendo o Hospital Municipal tornar público o seu protocolo para atendimento da medida;

III - SUSPENSÃO pelo período de vigência desse decreto, do atendimento presencial ao público no prédio da Prefeitura Municipal de Chaves, suas Secretarias, Representação e Casa de Apoio;

IV – O expediente interno de todas as unidades do Poder Executivo Municipal funcionará normalmente, com assinatura de ponto de frequência a partir da data da publicação desse decreto, conforme escala de trabalho estabelecida.

B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

V – Para evitar aglomerações, fica SUSPENSA a venda de bebidas alcoólicas pelo período de vigência desse decreto, aos sábados, domingos e feriados, e de segunda a sexta feira a partir das 21 horas.

VI - SUSPENSÃO pelo período de vigência desse decreto, de pagamento de horas extras, de diárias, de adicional de periculosidade e adicional de insalubridade, exceto aos profissionais de saúde e servidores cedidos por outra secretaria que atuam na prevenção do COVID – 19.

VII – RECOMENDA-SE pelo período de vigência desse decreto, a suspensão de celebrações com o público, em todos os espaços religiosos no âmbito do Município de Chaves;

Parágrafo único: A determinação de que trata o inciso III deste artigo não se aplica às ações relativas à Comissão Permanente de Licitação, inclusive realização de procedimentos licitatórios.

Art. 3º. Em relação ao transporte fluvial intermunicipal e interestadual, determina-se ao Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Chaves a coordenação em tomar todas as providências no local de embarque e desembarque de passageiros junto com outros servidores municipais no intuito de informar aos passageiros as normas vigentes, relativas à prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

§ 1º. Recomenda-se aos proprietários de embarcações que realizam transporte fluvial de passageiros intermunicipal de forma reduzida em pelo menos até 30% da frota de passageiros, e que disponibilize aos usuários sabão, toalha descartável e se possível álcool em gel 70% para a higienização das mãos, ficando o departamento de Vigilância em Saúde responsável pela fiscalização.

§ 2º. Em relação ao transporte fluvial interestadual e intermunicipal, fica suspenso o transporte de passageiro conforme o decreto estadual nº 609 de 16 de março de 2020.

§ 3º. As medidas previstas no Decreto Estadual nº 609/2020 onde dispõe sobre a suspensão do transporte de passageiro, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, considerando aqueles que não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança pública da população, conforme previsto no Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras dentro dos transportes fluviais para os tripulantes e passageiros que trafegaram em outros Municípios, assim como durante sua circulação no Município de Chaves.

§ 5º. Fica obrigatório o cumprimento da quarentena de 7 (sete) a 14 (quatorze) dias por todos os viajantes oriundo de outros Municípios.

§ 6º. Fica determinado ao Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Chaves em receber as notificações e notícias relativas aos casos que apresentarem os seguintes sintomas e critérios:

I – Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros).

II – Contato próximo domiciliar de caso suspeito e/ou confirmado laboratorial.

Art. 4º. Todo cidadão que apresentar os mesmos sintomas e se enquadrar nos mesmos critérios estabelecidos nos incisos I e II do § 6º do art. 3º deste Decreto, deve procurar se comunicar imediatamente com o Departamento de Vigilância em Saúde do Município.

Art. 5º. Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho estabelecida pela Administração Municipal e os com mais de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 deverão ficar em casa e poderão, caso possível, executar suas atividades por trabalho remoto, a critério do seu Chefe Imediato, pelo período de vigência desse decreto.

Parágrafo único: A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 6º. Fica determinado que o descumprimento desse decreto será passível de multa.

Art. 7º. Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas às regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, Recomendações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
CNPJ Nº 04.888.111/0001-37
GABINETE DO PREFEITO

Ministério Público Estadual e Portaria 001/2020 Delegacia de Polícia Civil do Município de Chaves - PA.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID – 19 no Município de Chaves nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, ao décimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Prefeito Municipal de Chaves